

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCID Nº 335, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Altera a Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023, que dispõe sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra e sobre os valores de provisão de unidade habitacional para empreendimentos habitacionais no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, e no art. 11, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º A Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

1

Tabela 1

3

c) Acesso a escola pública de ensino fundamental (Ciclo II/11-15 anos) a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computada a partir do centro do terreno ou acessível por transporte público escolar ou coletivo em tempo inferior a 20 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque.

....." (NR)

"ANEXO II

1

Tabela 1

2

III

a) Distância mínima de 1,50 m (um metro e meio) entre as edificações e os pés/cristas de taludes e/ou contenções com até 1,50 m (um metro e meio) de altura e distância mínima de 3,0 m (três metros) para as demais situações, ou conforme previsto pelo Município, o que for maior;

....." (NR)

"ANEXO II

1

Tabela 2

2

II

a) Previsão de áreas destinadas ao uso comercial que permitam o acesso público, devendo o resultado de sua exploração ser destinado ao custeio do condomínio, quando aplicável.

....." (NR)

"ANEXO III

1

Tabela 1

2

I

c)

v. Banheiro - Largura mínima: 1,50 m. Quantidade mínima de itens: 1 lavatório sem coluna, 1 bacia sanitária com caixa de descarga acoplada, 1 box com chuveiro (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado. Assegurar a área para transferência à bacia sanitária e ao box.

4

II

b)

iv. Em edificações unifamiliares, utilizar parede dupla de geminação.

v. Em edificações multifamiliares, utilizar, preferencialmente, parede dupla de geminação. Quando utilizada parede simples, comprovar o atendimento à NBR 15.575 - Edificações Habitacionais - Desempenho através da apresentação de FAD que atenda ao desempenho mínimo de índice de redução sonora ponderado (Rw) para paredes de geminação de divisa de cômodos com e sem dormitório. Na ausência de FAD, apresentar laudo de desempenho acústico que comprove o atendimento ao requisito mínimo da norma.

V

c)

PORTARIA MCID Nº 332, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Divulga as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, nos arts. 6º, inciso III, e 11, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, na Portaria Interministerial MCID/MF nº 2, de 1º de março de 2023, e na Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º Ficam divulgadas, nos termos do Anexo desta Portaria, as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV-FAR, em conformidade com o art. 9º da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata esta Portaria não implica qualquer expectativa de direito subjetivo à contratação do empreendimento habitacional, mas tão somente confere autorização ao proponente para prosseguimento à etapa de contratação junto ao agente financeiro.

Art. 2º O proponente responsável por proposta enquadrada no Anexo desta Portaria deverá apresentar ao Agente Financeiro a documentação necessária para atestar a viabilidade técnica, orçamentária, financeira, jurídica e de engenharia da proposta de empreendimento habitacional, em consonância com as disposições do art. 10 da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025.

Art. 3º O Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial recepcionará as propostas de empreendimento habitacional com viabilidade preliminar de contratação emitida pelo Agente Financeiro e confirmará o cumprimento dos requisitos documentais, submetendo-as ao Ministério das Cidades para publicação de Portaria de aptidão à contratação, conforme prazo previsto no art. 11 da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025.

Art. 4º O Ministério das Cidades promoverá a publicação das Portarias de aptidão à contratação conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS ENQUADRADAS

UF	MUNICÍPIO	IDENTIFICAÇÃO PROPOSTA	DA	TIPO PROPONENTE	DE	CNPJ PROPONENTE	NOME DO EMPREENDIMENTO	META REFERÊNCIA DA PORTARIA MCID Nº 488, DE 2025	UNIDADES HABITACIONAIS
MG	Belo Horizonte	a7f42551-1730-43a1-b961-62744b3d50ca		Ente Público		18715383000140	RESIDENCIAL EDUARDO 2	inciso II, do art. 3º (OBRA PÚBLICA)	288
MG	Belo Horizonte	124edd7f-e43a-4153-a3c7-ed3cd079d5e5		Ente Público		18715383000140	RESIDENCIAL EDUARDO 3	inciso II, do art. 3º (OBRA PÚBLICA)	288



MG	Belo Horizonte	98b23433-9981-44a6-9201-1ca91f90a20e	Ente Público	18715383000140	RESIDENCIAL EDUARDO 4	CAPITÃO	inciso II, do art. 3º (OBRA PÚBLICA)	160
MG	Belo Horizonte	c747ea0f-e486-4945-9009-ccae83a64d18	Ente Público	18715383000140	RESIDENCIAL EDUARDO 5	CAPITÃO	inciso II, do art. 3º (OBRA PÚBLICA)	176
MG	Belo Horizonte	d0f0ddd2-94ed-45ca-9439-bf23942c8fa0	Ente Público	18715383000140	RESIDENCIAL EDUARDO 6	CAPITÃO	inciso II, do art. 3º (OBRA PÚBLICA)	224
MG	Belo Horizonte	cbf11b3e-8429-401d-a089-b0ac389c9da1	Ente Público	18715383000140	RESIDENCIAL EDUARDO 8	CAPITÃO	inciso II, do art. 3º (OBRA PÚBLICA)	288
TOTAL DE UNIDADES HABITACIONAIS								1.424

PORTARIA MCID Nº 333, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a atualização anual dos limites de renda bruta familiar admitidos para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, e nos arts. 5º, §§ 1º-A e 2º, e 20, inciso V, da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam atualizados os valores limites de renda bruta familiar admitidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida para atendimento às famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e às famílias residentes em áreas rurais com renda bruta familiar anual de até 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), consideradas as seguintes faixas:

I - famílias residentes em áreas urbanas:

a) Faixa Urbano 1 - renda bruta familiar mensal até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

b) Faixa Urbano 2 - renda bruta familiar mensal de R\$ 3.200,01 (três mil, duzentos reais e um centavo) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e

c) Faixa Urbano 3 - renda bruta familiar mensal de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);

II - famílias residentes em áreas rurais:

a) Faixa Rural 1 - renda bruta familiar anual até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) Faixa Rural 2 - renda bruta familiar anual de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 70.900,00 (setenta mil e novecentos reais); e

c) Faixa Rural 3 - renda bruta familiar anual de R\$ 70.900,01 (setenta mil e novecentos reais e um centavo) até R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

Art. 2º A atualização de renda a que se refere o art. 1º se aplica às operações contratadas, nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e da Lei 14.620, de 13 de julho de 2023, para contratos a serem celebrados com as famílias beneficiárias a partir da data da vigência desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MCID nº 399, de 22 de abril de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO DO CONCEA/MCTI Nº 1/2026

Assunto: Análise do Recurso apresentado pelo INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A. Processo nº 01245.011067/2024-45 (PI-087.24)

Ref.: 01245.011067/2024-45 (PI-087.24)

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA/MCTI, no uso de suas atribuições, e de acordo com os incisos II e IV do artigo 5º, da Lei nº 11.794/2008; e Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 24/2015, torna pública a Deliberação do Plenário do CONCEA/MCTI, relacionado ao uso de animais em atividades de ensino e pesquisa científica.

O Plenário da 71ª Reunião Ordinária do CONCEA/MCTI, após análise do PARECER TÉCNICO Nº 1/2026/SEI-MCTI (SEI nº 13440024) - em 4 de março de 2026, indeferiu o recurso apresentado pelo Instituto Vital Brazil S.A., confirmando a decisão que considera que houve violação do art. 12 da Lei 11.794/2008; do inciso II, art. 46 do Decreto nº 6.899/2009; do art. 6º da Resolução Normativa CONCEA/MCTI, nº 50/2021; e do art. 14 da Resolução Normativa CONCEA/MCTI, nº 24/2015, relacionada à realização de atividades de criação, manutenção ou utilização de animais em pesquisa científica com o Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa (CIAEP) vencido e em desacordo com a normas expedidas pelo CONCEA/MCTI.

ANDRÉ SILVA CARISSIMI

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO DO CONCEA/MCTI Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA/MCTI, no uso de suas atribuições e de acordo com o inc. II, art. 5º da Lei nº 11.794/2008; e Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 24/2015, torna pública a Deliberação do Plenário do CONCEA/MCTI, em desfavor de Gustavo Luiz Gouvêa de Almeida, Marcelo Barbosa de Almeida, Ana Carolina Mendes dos Santos, Sophie Ballot, Ângela Vergas, Valéria Dantas Diniz de Campos, Nathália Marque de Oliveira Lemos e Thais Rodrigues de Oliveira referente à utilização de animais em atividades de pesquisa científica sem a prévia autorização CEUA.

Processo nº 01245.018679/2023-88 (PI-089/24)

O CONCEA/MCTI, após análise do referenciado processo e do PARECER TÉCNICO Nº 205/2026/SEI-MCTI, decidiu em Plenário durante a 71ª Reunião Ordinária do CONCEA/MCTI pelo arquivamento do processo.

A íntegra deste processo encontra-se arquivada na Coordenação da Secretaria Executiva do CONCEA/MCTI (SE-CONCEA/MCTI). Solicitações de informações complementares deverão ser encaminhadas por escrito à SE-CONCEA/MCTI.

ANDRÉ SILVA CARISSIMI

LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA LNA Nº 406, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Estabelece as metas de desempenho institucional do Laboratório Nacional de Astrofísica, para fins de Avaliação de Desempenho Institucional e atribuição da GDACT, referentes ao período de 1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027.

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria CC/PR nº 1.368, de 15 de dezembro de 2022, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO nº 236 de 16/12/2022, seção 2, e considerando a Portaria MCTI nº 4.451 de 5 de fevereiro de 2021, e a Portaria LNA nº 69, de 24 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas de desempenho institucional do Laboratório Nacional de Astrofísica, para fins da Avaliação de Desempenho Institucional e atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, propostas para o período de 1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027, de acordo com o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

WAGNER JOSÉ CORRADI BARBOSA

ANEXO

Meta	Meta Global Definida para todas as Unidades de Avaliação do LNA	Forma de Aferição do alcance da meta	Índice de metas previstos
01	MG1 - Atingir no mínimo nota 9,0 na pontuação total dos indicadores do Termo de Compromisso de Gestão - TCG.	Nota final do Termo de Compromisso de Gestão - TCG.	9,0
02	MG2 - Executar no mínimo 90% dos limites de empenho autorizados pela Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026 - IEO.	Orçamento empenhado/limite de empenho autorizado - IEO	90%
03	MG3 - Alavancar no mínimo 20% de recursos Extraorçamentários - IAL	Índice de Alavancagem de Recursos Extraorçamentários - IAL	20%

Metas Intermediárias:

Unidade de Avaliação: Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA			
Meta	Meta Intermediária definida	Forma de aferição do alcance da meta	Índice de metas previsto
01	MI 1 - Suporte aos Usuários de Informática do LNA	Realizado/Demanda	100%
02	MI 2 - Desenvolvimento de Novas Ferramentas de Software	Conferência Documental	9,0
03	MI 3 - Participação em Atividades Extra-LNA	Conferência Documental	9,0
04	MI 4 - Gerenciamento da Infraestrutura de Informática	Realizado/Demanda	100%
05	MI 5 - Criar Instrumentos de Estímulo à Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	Conferência Documental	9,0
06	MI 6 - Criar Instrumentos de Atendimento a Demandas Administrativas Extra-LNA	Conferência Documental	9,0
07	MI 7 - Gerenciamento das Ações de Comunicação do LNA	Conferência Documental	9,0
08	MI 8 - Gerenciamento das Ações de Ouvidoria, Transparência (LAI) e Proteção de Dados	Conferência Documental	9,0

Unidade de Avaliação: Coordenação de Astrofísica - COAST			
Meta	Meta Intermediária definida	Forma de aferição do alcance da meta	Índice de metas previsto
01	M1 - Índice de Publicações com dados obtidos pelos observatórios gerenciados pelo LNA: Gemini, SOAR, OPD e CFHT: IPDLNA + ITDLNA	Média da soma das publicações arbitradas, teses e dissertações realizadas com dados obtidos pelos telescópios gerenciados pelo LNA no último biênio (IPDLNA + ITDLNA).	85
02	M2 - Gerenciamento dos telescópios gerenciados pelo LNA: Gemini, SOAR, OPD e CFHT e apoio aos seus usuários	Número de participações de membros da COAST em atividades de apoio à administração dos telescópios gerenciados pelo LNA (gerenciamento, suporte, desenvolvimento e manutenção de software de apoio, comissões de programa, comissões de assessoria, etc.)	7
03	M3 - Índice de Publicações Arbitradas - IPUB	Número de publicações arbitradas por pesquisadores da instituição	0,7
04	M4 - Atividades de Divulgação Científica, Tecnológica - IDCT	Número, sem casa decimal, correspondente ao Índice de Difusão Científica e Tecnológica (IDCT)	1.500
05	M5 - Participação dos membros do COAST em projetos de desenvolvimento de instrumentação astronômica listados no IPIC	Número de participações de membros da COAST em equipes de projetos de instrumentação astronômica listados no IPIC	2

